



AMPLIAÇÃO DOS FUNDAMENTOS  
DAS CLAUSULAS DE SALVAGUAR-  
DA.

ALADI/CR/di 313.2  
DELEGAÇÃO DO BRASIL  
25 de março de 1992.

Montevideu, em 24 de março de 1992.

Nº 62

A Delegação Permanente do Brasil cumprimenta atenciosamente a Secretaria-Geral da Associação Latino-Americana de Integração - ALADI e, em aditamento à Nota nº 46, de 9 de março corrente, comunica a publicação no Diário Oficial da União, do último dia 17, da Portaria nº 8 do Departamento de Comércio Exterior, relativa à alocação de quotas de importação de cobre refinado, "wire bars" e fios de cobre chilenos.

2. Estabelece a referida portaria que as quotas de importação de cobre refinado (NALADI 74.01.3.01) serão rateadas, proporcionalmente, entre as empresas que importaram o produto chileno no período compreendido entre 01.01.90 e 31.07.91. Os contingentes serão alocados para os seguintes períodos:

- 1.0 - 19.02.92 a 18.05.92
- 2.0 - 19.05.92 a 18.08.92
- 3.0 - 19.08.92 a 18.11.92
- 4.0 - 19.11.92 a 31.12.92

3. As guias de importação emitidas ao amparo da preferência tarifária prevista no Acordo de Alcance parcial nº 3 terão validade improrrogável, para embarque, de 30 dias. O prazo máximo para o desembarco será 31.12.92.

4. A referida portaria determina a constituição de reserva técnica, no montante de 10% do volume contingenciado. Terão acesso à reserva técnica as empresas não contempladas e as que esgotarem suas quotas. Não havendo disponibilidade de saldo na reserva técnica para atendimento de todos os pedidos, a concessão será efetuada levando-se em conta o menor dispêndio para o país (gasto total e prazo de pagamento). A transferência de quotas entre empresas será efetuada levando-se em conta o menor dispêndio para o país (gasto total e prazo de pagamento). A transferência de quotas entre empresas será admitida somente quando se tratar de firmas coligadas ou de incorporação de empresa detentora de quotas.